ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Número do processo: 150/2026 **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços em Segurança e Medicina do Trabalho, para elaboração de Programas e Laudos (PGRO – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – NR 01, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional – NR 07, LTCAT – Laudo Técnico das Condições ambientais de Trabalho, LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (eletrônico e-Social), para atendimento das necessidades da Gerência de Recursos Humanos do município
SOLICITANTE: Diretoria de Segurança e Saúde Ocupacional / Gerência de Recursos Humanos
CONTATO: seguranca.trabalho@ouropreto.mg.gov.br
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Priscila Bueno Pinto de Oliveira, Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho - Matrícula: 14471 Francisco Rodrigo Miranda, Cargo: Médico do Trabalho - Matrícula: 14343, Vanessa Cristina Dias Leite, função: Diretor de Segurança e Saúde Ocupacional – Matrícula: 13837.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. O presente documento reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para contratação de serviço, qual seja, contratação de empresa especializada na Prestação de serviços em Segurança e Medicina do Trabalho, para elaboração de Programas e Laudos (PGRO – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – NR 01, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional – NR 07, LTCAT – Laudo Técnico das Condições ambientais de Trabalho, LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (eletrônico e-Social), para atendimento das necessidades da Gerência de Recursos Humanos do município, possibilitando a operação das atividades administrativas inerentes às repartições públicas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

2.2. Tem sido recorrente as dificuldades técnicas da Diretoria de Segurança e Saúde do Trabalho para cumprimento do Decreto nº 8.373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, eventos S2220 (monitoramento da saúde dos trabalhadores) e S2240 (Condições Ambientais do Trabalho utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial), por não possuir os Programas e Laudos. Diante de uma cobrança cada vez maior do governo para lançamentos das informações no e-Social e adequar ao atendimento das demandas Previdenciárias e Trabalhistas da PMOP.

2.3. Os Serviços Especializados na área de Segurança e Medicina do Trabalho, de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, estabelecido pela Portaria nº 3214/78 do MTE (NR1, NR7, NR9, NR15, NR 16 entre outras), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) estabelecido por meio da Lei nº 8.213/91 da Previdência Social, Art. 58, com redação dada por intermédio da Lei nº 9.732/98 e Lei Complementar do Município de Ouro Preto nº 116 de 28 de março de 2012, que tratam da segurança e saúde dos

trabalhadores, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores e da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos nas áreas trabalhista e previdenciária.

2.4. Em conformidade com o Decreto nº 8.373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, eventos S2220 (monitoramento da saúde dos trabalhadores) e S2240 (Condições Ambientais do Trabalho utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na "Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial" do eSocial. Logo se faz necessário a contratação de Laudos e Programas de Segurança e Medicina do Trabalho abaixo:

2.4.1. Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGRO (NR 01);

2.4.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7);

2.4.3. Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT (Lei Complementar do Município de Ouro Preto nº 116 de 28 de março de 2012, que Institui os adicionais de insalubridade e de periculosidade para os servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e Lei nº 8.213/91 da Previdência Social, Art. 58, com redação dada por intermédio da Lei nº 9.732/98) e Avaliações quantitativas e qualitativas nas unidades da Prefeitura de Ouro Preto. Sendo que o LTCAT, utilizado pela Prefeitura, traz algumas distorções que estão gerando graves prejuízos para a Prefeitura e para seus servidores. Por fim, justifica-se a contratação para que a Segurança e Medicina do Trabalho possam trabalhar de forma embasada e adequada

2.4.4. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio eletrônico de todos os servidores da Prefeitura de Ouro Preto, conforme Lei nº 8.213/91 da Previdência Social e Portaria MTP Nº 1010 DE 24/12/2021, com efeitos a partir de 03/01/2022.

2.4.5. Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP (Lei Complementar do Município de Ouro Preto nº 116 de 28 de março de 2012, que Institui os adicionais de insalubridade e de periculosidade para os servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto).

2.5. Com base nessas necessidades, torna-se oportuno elaborar Programas e laudos de Segurança e Medicina do Trabalho, para adequação às novas normas de segurança e medicina do trabalho, além de não descontinuar as atividades da Diretoria de Segurança e Saúde Ocupacional.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Embora o município de Ouro Preto não esteja no Plano de Contratações Anual 2024. Salienta-se, entretanto, que a presente contratação integra os Programas e Ações previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do presente exercício.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisitos da solução

4.1. A prestação de serviços em Segurança e Medicina do Trabalho, visando a elaboração, implantação dos programas de segurança e medicina do trabalho, exigidos pela legislação

trabalhista vigente: PGR - (Programa de Gerenciamento de Riscos) conforme norma regulamentadora NR 1 e NR 9 do Ministério do Trabalho e Previdência; PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme norma regulamentadora NR 7 do Ministério do Trabalho e Previdência; LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições do ambiente de Trabalho) com identificação do GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social); Transmissão dos eventos S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - condições Ambientais do Trabalho-Fatores de Risco, para o eSocial; Elaboração do programa de controle médico, de acordo com a norma regulamentadora NR7 do Ministério do Trabalho e Previdência do Município de Ouro Preto-MG. Prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme abaixo, além de observar a Lei Complementar Municipal nº 116, de 28 de março de 2012, regulamenta os adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, bem como o Decreto Municipal nº 3.145:

- Elaborar PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR 07 da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Elaborar o PGRO - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, conforme NR 01 da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Elaborar o LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar, conforme Lei nº 8.213/91 da Previdência Social, Art. 58, com redação dada por intermédio da Lei nº 9.732/98, indicando o GFIP.
- Elaborar o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP (Lei Complementar do Município de Ouro Preto nº 116 de 28 de março de 2012, que Institui os adicionais de insalubridade e de periculosidade para os servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto).
- Elaborar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio eletrônico de todos os servidores da Prefeitura de Ouro Preto, conforme Lei nº 8.213/91 da Previdência Social e Portaria MTP Nº 1010 DE 24/12/2021, com efeitos a partir de 03/01/2022.
- Avaliações quantitativas e qualitativas nas unidades da prefeitura de Ouro Preto, conforme NR 09, 15 e 16 da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.1.1. A prestação do serviço deverá ser de até 12 (doze) meses.

4.1.2. PGRO – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais

4.1.2.1. O PGRO poderá ser por secretaria, contudo, a alimentação dos dados no evento S-2240 é individual.

4.1.2.2. A elaboração dos documentos técnicos que irão compor o PGRO deverão ser realizados por equipe técnica especializada, multidisciplinar, composta, no mínimo, por três profissionais:

a) necessariamente um Engenheiro de Segurança do Trabalho, preferencialmente com experiência em higiene ocupacional, um Médico do Trabalho, podendo o terceiro ser um Técnico de Segurança do Trabalho ou outro profissional de nível superior com especialização na área de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), todos com registro no conselho de classe pertinente.

b) O PGRO deverá ser elaborado e implementado para a PMOP, contemplando todos os ambientes onde atuam os empregados,

4.1.2.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá manter reuniões, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, na modalidade virtual ou presencial, com a Diretoria de Segurança e Saúde Ocupacional, a fim de realizar o planejamento das fases do PGRO, bem como apresentar relatórios e outras informações necessárias.

4.1.2.4. A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas de reconhecimento das características das atividades desempenhadas pela PMOP e a elaboração da primeira Versão do Inventário de Riscos ocupacionais (levantamento preliminar de perigos).
4.1.2.5. A Primeira versão do Inventário de Risco terá enfoque qualitativo, contemplando a identificação e descrição dos perigos e a avaliação dos riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos e ergonômicos), bem como a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos aos riscos.
4.1.2.6. O PGRO deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.
4.1.2.7. O gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.
4.1.2.8. Deverá ser adotado a matriz de risco como ferramenta de avaliação de riscos.
4.1.2.9. A avaliação por Grupo de Exposição será aceita na hipótese em que o grupo seja composto por empregados de uma mesma unidade, isto é, apenas os expostos às fontes de um só local de trabalho, garantindo maior credibilidade aos resultados.
4.1.2.10. Após a etapa descrita no item anterior, a CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Ação, apontando situações nas quais as medidas preventivas poderão ser adotadas diretamente, e ainda:
a) Apresentar o Plano de Ação por meio de reuniões com a Diretoria de Segurança e Saúde Ocupacional da PMOP, indicando as formas de eliminação dos riscos identificados e os procedimentos e investimentos de adequações necessários (ambiente físico, legislações e padronização de materiais), dentre outros;
b) Indicar as formas de introduzir e disciplinar, através de normas e treinamentos, o uso consciente dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's);
c) A CONTRATADA será comunicada sobre a ocorrência de mudança nos endereços ou nos layout internos, por meio de e-mail institucional da CONTRATANTE que informará o novo endereço ou mudança realizada, devendo a unidade ser avaliada ou reavaliada pela CONTRATADA;
d) As visitas técnicas realizadas pela CONTRATADA serão monitoradas por profissional da Diretoria de Segurança e Saúde Ocupacional da PMOP, designado para tal, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços executados e pela comunicação entre a CONTRATADA e a PMOP, após a assinatura do contrato.
4.1.2.11. O Inventário de Risco e o Plano de Ação deverão ser avaliados de forma contínua, devendo a CONTRATADA apresentar relatório gerencial, na forma digital e impressa, com a indicação das alterações previstas e implementadas;
a) O Relatório de Gestão deverá conter informações relativas à eficácia das medidas preventivas adotadas, o cumprimento de etapas previstas no Plano de Ação, as visitas presenciais realizadas, avaliação de risco, o monitoramento e a adequação dos ambientes de trabalho, dentre outras ações previstas no Plano de Ação;
b) Ao final da prestação dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar um relatório final compilando todas as informações de gestão do PGRO.
4.1.2.12. O PGRO que será elaborado para a PMOP deverá incluir informações quanto aos riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades de prestação de serviço por empresa terceirizada e/ou outros.
4.1.2.13. Para fins do Gerenciamento de Risco Ocupacional a CONTRATADA prestará informações a CONTRATANTE quanto a assuntos especializados vinculados à SST.

4.1.2.14. CONTRATADA deverá redigir os documentos do PGRO atendendo aos itens obrigatórios da NR-01, aos requisitos do e-Social, no que tange às informações dos eventos de SST, fornecendo os dados em meio eletrônico, conforme exigidos pelos órgãos fiscalizadores.
a) Os documentos previstos nas NRs deverão ser emitidos e armazenados em meio digital com certificação digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), normatizada por lei específica.
4.1.2.15. Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP, CPF, o número de registro no respectivo conselho e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço prestado.
4.1.2.16. O programa tem por principal objetivo, evitar, ou seja, prevenir que acidentes ambientais ocorram, que possam vir prejudicar a vida de colaboradores, a propriedade privada e também o meio ambiente, isto é, o programa visa acima do gerenciamento utilizar técnicas eficazes que não permita a possibilidade de um acidente. Para que isso seja possível, o PGRO precisa ser estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham prevenir possíveis acidentes ambientais, contudo, caso ocorram, é necessário adotar os requisitos que apontam as ações para a minimização dos danos, ou seja, de seus impactos, a curto, médio e longo prazo. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

4.1.3. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO e LTIP – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

4.1.3.1. O LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, incluindo o Laudo Técnico de Insalubridade e de Periculosidade, será o documento que avaliará qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial.
4.1.3.2. O LTCAT poderá ser por secretaria, contudo, a alimentação dos dados no evento S-2240 é individual.
4.1.3.3. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:
a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente e de compatibilidade com os eventos S-2220 e S-2240 do e-Social, em formulário próprio;
b) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
d) Descrição fotográfica e análise detalhada das dependências e instalações periciadas, de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados, e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE;
e) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, bem como o tempo de exposição ao risco identificado;
f) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
g) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

h) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;
i) Todos os instrumentos utilizados deverão ser descritos com o mínimo (marca, modelo, número de série, calibração);
j) Registro fotográfico de toda avaliação (foco no ambiente, profissional e colaborador);
k) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
l) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosas e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
m) Proposição de Medidas de Controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.
n) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS) indicando o GFIP;
o) Bibliografia consultada, adotando o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
p) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP, CPF, o número de registro no respectivo conselho e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço prestado.
4.1.3.4. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou continua. Segundo a Portaria n° 3.311, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente;
4.1.3.5. Nas planilhas das avaliações ambientais, não relacionar as informações de 02 (dois) ou mais ambientes na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que se possa separar as folhas por ambiente periciado;
4.1.3.6. No LTCAT deve constar nas conclusões de cada local avaliado, a relação dos EPI’s e EPC’s necessários a eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PPRAs e os LTCATs (laudos de insalubridade e periculosidade);
4.1.3.7. Caso o empregado não esteja exposto excedente ao Limite de Tolerância, ou que o EPI se fizer eficiente, é obrigatório constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora n° 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”.
4.1.3.8. Se a atividade for considerada insalubre, deverá indicar o grau do adicional;
4.1.3.9. Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;
4.1.3.10. O item de avaliação do LTCAT deve observar, também, os seguintes procedimentos:

a) A capa, o perfil da unidade, o dimensionamento atual do SESMT (citando os nomes, cargos, matrículas e número do registro dos profissionais), os formulários de avaliação, controle e monitoramento dos riscos, planilhas das avaliações quantitativa e qualitativa e o plano anual deverão ser padronizadas;
b) O engenheiro contratado deverá utilizar o cronograma de ação do plano anual do PGRO para sugerir melhorias nos processos/ambientes periciados;
c) Realizar e acompanhar Dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório à apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco se deve medir o ruído com decibelímetro;
d) Medir poeiras total e respirável, nas unidades armazenadoras, caso este risco seja identificado no ambiente;
e) Medir temperatura ambiente em todos os locais avaliados, e medir o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco, ainda, observar a estabilização do instrumento de medição (termômetro);
f) Medir umidade relativa do ar em todos os ambientes;
g) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.
h) Nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira, não será aceito o uso do equipamento chamado **Decibelímetro**, determinamos o uso de Audiodosímetro;
i) Todas as substâncias utilizadas nos locais periciados deverão ser relacionadas em campo específico das planilhas de avaliação;
j) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão ser quantificadas com os setores e unidades em funcionamento;
k) As avaliações dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NRs. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se justificar a inviabilidade e qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs;
l) Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) nos locais em funcionamento, deve-se qualificar os agentes, descrevendo obrigatoriamente a periodicidade de manuseio e o tempo de exposição.
4.1.3.11. Especificações relativas às avaliações quantitativas:
a) medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;
b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI SI.4, com certificado de calibração, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida na NR 15. Necessariamente devem ser efetivadas por meio de Audiodosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”;

c) Quando se tratar de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispondo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação "C";
d) Havendo exposição a níveis de pressão sonoras variadas, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (Lavg = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído, sujeitos à exposição a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI e os nomes dos trabalhadores;
4.1.3.12. As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR 15 da Portaria MTE nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:
a) Critério de medição por meio de aspiração contínua;
b) Emprego de bomba de amostragem pessoal, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho;
c) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise; e
d) Certificados de calibração da bomba de amostragem e referido calibrador.
4.1.3.13. As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas de conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR 15, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:
a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;
b) Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, dez amostragens intervaladas de no mínimo 20 (vinte) minutos, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragens devem incorporarem-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise;
c) As aferições atinentes a atividades com várias fases do trabalho, tais como os serviços de tratamento fitossanitário, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas de operação (preparação, expurgo, cura, abertura da lona e guarda dos equipamentos);
d) As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento;
e) Verificar o tempo de exposição diário dos empregados aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado;
f) Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PGRO para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados;

g) Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente;
h) Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periciado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deve-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justificar a avaliação;
i) cada agente químico ou biológico avaliado será registrado na planilha de forma independente, podendo para tanto, copiar a parte da planilha quantas vezes forem necessárias;
j) A planilha CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por cargo, o que em alguns casos, mais de uma conclusão para o local avaliado;
k) Cada local ou complexo avaliado terá sua conclusão independente dos demais, sendo elaborada também para cada cargo, registrando suas especificidades e características;
l) Para os locais que não foram caracterizados como insalubres ou periculosos, deve-se registrar a palavra “todos” no campo especificado para descrever o cargo; e
m) Pode-se utilizar as informações da FUNDACENTRO, bem como o Manual da ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygyenists) apenas para estabelecer proteção aos empregados.
4.1.3.14. Todas aferições deverão conter os dados referente ao equipamento usado, com certificado de calibração, atualizado, conforme a legislação vigente.
Definições:
a) Habitual: atividade que ocorre todos os dias úteis da semana, do mês e do ano.
b) Permanente: atividade que possui duração superior a 6h40 por dia.
c) Habitual e Permanente: atividade superior a 6h40 por dia, todos os dias úteis da semana.
d) Habitual e Permanente (sazonal): atividade superior a 6h40 por dia, todos os dias úteis da semana, sendo restrito a alguns meses do ano.
e) Intermitente: atividade que possui intervalos de durações variadas entre a jornada diária de trabalho.
f) Habitual e Intermitente: atividade que ocorre de 30 minutos até 6h40 por dia, todos os dias úteis da semana.
g) Eventual (ocorrência diária): atividade que ocorre durante até 30 minutos por dia, todos os dias úteis da semana, do mês e do ano.
h) Eventual (ocorrência ocasional): atividade que ocorre no máximo uma vez por semana, independente de sua duração.
4.1.3.15. O LTCAT (cada Laudo separado) deverá ser entregue, no máximo, até 120 (cento e vinte) dias corridos após a Ordem de Serviço - OS em arquivo eletrônico (elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL) e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada e encaminhado para avaliação, para Diretoria de Segurança e Saúde Ocupacional da PMOP. Somente após a aprovação será dado o aceite na Nota Fiscal para a realização do pagamento.

4.1.4. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

4.1.4.1. O PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da CONTRATANTE.

4.1.4.2. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços: Elaboração e planejamento do documento-base, e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7 e de acordo com o cronograma estabelecido com a PMOP, contendo completa descrição das ações preventivas, visando a elaboração do documento base do PCMSO.

4.1.4.3. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGRO, com fornecimento de orientações para implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após implantação;

4.1.4.4. Sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos empregados;

4.1.4.5. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base na avaliação e controle das exposições ocupacionais dos agentes físicos, químicos e biológicos, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.

4.1.4.6. O PCMSO deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias corridos após a Ordem de Serviço - OS em arquivo eletrônico (elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL) e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, na Diretoria de Segurança e Saúde Ocupacional da PMOP.

4.1.4.7. O documento-base do PCMSO será encaminhado à Diretoria de Segurança e saude Ocupacional (por e-mail) para avaliação e aprovação. Somente após a aprovação será dado o aceite na Nota Fiscal para a realização do pagamento.

4.1.4.8. O PCMSO poderá ser por secretaria, contudo, a alimentação dos dados no evento S-2220 é individual.

4.2. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

4.2.1. Declaração que possui em seu quadro permanente Médico do Trabalho, devidamente especializado e registrado no CRM, e o Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA.

4.2.2. O médico do trabalho coordenador do PCMSO deverá possuir, obrigatoriamente, especialização em Medicina do Trabalho, ou seja, deverá possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho em nível de pós-graduação, ou ser portador de Certificado de Residência Médica em área de concentração em saúde do profissional, ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de Medicina, conforme item 4.4 da NR 4, com redação da Portaria do Departamento de Segurança e Saúde do Profissional - DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990. 3.1.10.3. Os médicos do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho até a data da publicação da Portaria n.º 11, anteriormente citada, ou registrados no respectivo Conselho Profissional, têm seus direitos assegurados para o exercício da Medicina do Trabalho, conforme art. 4º da mesma Portaria, e ainda nos termos da Portaria SSMT n.º 25, de 27 de junho de 1969.

4.2.3. De acordo com o que preceitua a Norma Regulamentadora (NR-4), que dispõe sobre os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SEESMT) nas empresas, o engenheiro de segurança do trabalho deve possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação (tal como disposto na Resolução nº 359 do CONFEA, de 31 de julho de 1991).

4.2.4. Registro dos profissionais responsáveis técnicos, em seus respectivos órgãos de classe (CREA e CRM), que comprove a capacitação técnica na matéria exigida.

4.3. A Contratada deverá ainda:

a) arcar com todos os custos operacionais e de avaliações quantitativas e qualitativas, envolvendo transporte, comunicação para prestação dos serviços.

b) Efetuar a contratação e pagamento dos palestrantes, bem como encargos trabalhistas Correspondentes;

c) Fornecer material de apoio;

4.4. Requisitos de sustentabilidade

4.4.1. A contratada deverá atender, no que couber, as exigências legais de Sustentabilidade Ambiental na execução do serviço, especialmente no que tange a:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Racionalização/economia no consumo de Energia (especialmente elétrica) e de Água;

d) Orientar os profissionais para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

e) Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

f) Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis quando aplicável

g) Observação e aplicação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento.

4.5. REQUISITOS DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. Quantitativos dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme abaixo:

Itens	Quant.
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar, conforme NR 07 da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.	17
PGRO - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, conforme NR 01 da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.	17

LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar, conforme Lei nº 8.213/91 da Previdência Social, Art. 58, com redação dada por intermédio da Lei nº 9.732/98.	17
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio eletrônico de todos os servidores da Prefeitura de Ouro Preto, conforme Lei nº 8.213/91 da Previdência Social e Portaria MTP Nº 1010 DE 24/12/2021, com efeitos a partir de 03/01/2022.	2000
Avaliações quantitativas e qualitativas nas unidades da prefeitura de Ouro Preto, conforme NR 09, 15 e 16 da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.	
Ruído (sede Ouro Preto e em todos os distritos)	372
Vibração (local: Secretaria Agropecuária e Secretaria de Obras e Urbanismo – distritos: Cachoeira do Campo, Antônio Pereira e Santa Rita de Ouro Preto)	6
Radiação (Local: UPA Dom Orione (Avenida Américo Renné Gianetti, Praça Barão de Saramenha, 555, Ouro Preto - MG), Policlínica de Ouro Preto (Rua José Mecânico Português, s/nº – Bairro: São Cristóvão) – Odontologia: Centro Odontológico de Cachoeira do Campo (Estrada do Cumbe, s/nº – Distrito: Cachoeira do Campo), Centro Odontológico de Ouro Preto (CEO – Rua Desidério de Matos, s/nº Bairro: Padre Faria – Ouro Preto), Unidade Márcio Mendes Neves (Rua José Mecânico Português, s/nº – Bairro: São Cristóvão), UBS Antônio Pereira (Travessa da Lagoa, nº 28 – Distrito: Antônio Pereira – Ouro Preto), UBS Santa Rita de Ouro Preto (Rua Vereador Júlio Fortes, s/nº – Distrito: Santa Rita de Ouro Preto – Ouro Preto), UBS Santo Antônio do Leite (Rua Padre Gonçalves, s/nº – Distrito: Santo Antônio do Leite – Ouro Preto).	10
radiação não ionizante (secretaria de Obras e Urbanismo)	1
fumos metálicos (Secretaria de Obras e Urbanismo - sede Ouro Preto)	1
produtos químicos (tintas e solventes) (Secretaria de Obras e Urbanismo - sede Ouro Preto)	2
Produtos químicos (poeira de cimento) (Secretaria de Obras e Urbanismo - sede Ouro Preto)	2

5.2. A prestação de serviços para elaboração de programas de Segurança e Medicina do Trabalho, Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGRO (NR 01), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7), Avaliações quantitativas e qualitativas nas unidades da Prefeitura de Ouro Preto, os Laudos Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT (Lei Complementar do Município de Ouro Preto nº 116 de 28 de março de 2012, que Institui os adicionais de insalubridade e de periculosidade para os servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto) e do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e os PPP's - Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio eletrônico de todos os servidores da Prefeitura de Ouro Preto, conforme Lei nº 8.213/91 da Previdência Social e Portaria MTP Nº 1010 DE 24/12/2021, com efeitos a partir de 03/01/2022.

5.3. A Prefeitura Municipal de Ouro Preto possui 17 secretarias, (são divididas em unidades em sua sede e distritos no anexo I, segue a descrição das unidades das secretarias, quantitativo de servidores, nomes dos cargos e funções.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Após a definição dos serviços desejados mencionados na descrição da necessidade, o levantamento de mercado foi realizado, inicialmente, através da internet, analisando as contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades da administração. A partir dessa premissa, foram avaliadas algumas soluções viáveis, amparadas na Lei Federal 14.133/2021, quais sejam:

6.2. SOLUÇÃO 1: Realização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto (PMOP)

6.2.1. Com o advento de novas tecnologias e a necessidade de aferições mais acuradas para identificação dos riscos ocupacionais, a PMOP precisaria investir na aquisição de equipamentos, contratação de laboratórios de análises, capacitação de profissionais médicos do trabalho, técnico em segurança do trabalho, além da ampliação do quadro de servidores (contratação de engenheiros de segurança do trabalho), uma vez que, com o atual quadro, os deslocamentos de médicos do trabalho e técnicos de segurança do trabalho para os distritos e sede do município implicaria o retardo da execução dos exames médicos e inspeções e demais atividades desenvolvidas na diretoria de Segurança e Saúde Ocupacional da PMOP.

6.2.2. Esta solução apresenta-se inviável, pois as demandas administrativas que tramitam pela análise de risco ocupacional, bem como a adequação legal da PMOP, e dependem da elaboração do PGRO, LTIP, PCMSO, LTCAT e PPP, ficariam prejudicadas enquanto esta Diretoria não adquirisse tal capacidade técnica, inclusive prejudicando informações de saúde e Segurança do Trabalhador (SST) para alimentar o e-Social.

6.3. Solução 2: Contratação de Empresa Especializada em Segurança e Medicina do Trabalho

6.3.1. Em função do grande volume de Exames Médicos e maior complexidade observada para a realização do PGRO, PCMSO, LTIP e LTCAT, a contratação de empresa com capacidade técnica atestada mostra-se **viável**, pela notável expertise que este segmento possui, oferecendo a PMOP a oportunidade de, em prazo razoável, adequação às novas normas de segurança e medicina do trabalho, além de não descontinuar as atividades da Diretoria de Segurança e Saúde Ocupacional.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. O custo estimado total da contratação para a elaboração dos Programas e Laudos de Segurança e Medicina do trabalho é de R$ 741.238,40 (setecentos e trinta e oito mil e duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Visando a elaboração de laudos e programas de segurança e medicina do trabalho para a diretoria de Segurança e Saúde ocupacional da PMOP, entende-se como formato mais adequado o apresentado na Solução 2.

8.2. A prestação de serviços visa atender todas as Sedes e todos os servidores do Prefeitura Municipal de Ouro Preto, sendo elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A equipe de planejamento observou o princípio do parcelamento dos itens, conforme previstos no art. 47 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1. O objeto a ser contratado é de natureza **não divisível**, considerando as características técnica para sua realização.

9.1.1. A descrição do objeto (lote) por item dá-se necessidade de descrever a pluralidade dos serviços que deverão ser executados pela Contratada, oportunizando aos licitantes o pleno conhecimento do objeto a ser contratado.

9.1.2. A opção pelo agrupamento dos serviços em lote único decorre dos mesmos realizados como ações interdependentes em segurança e saúde do trabalho para uma maior eficácia na sua entrega, eliminando a possibilidade de erros no lançamento de dados por parte de uma segunda empresa, além de outras dificuldades na gestão do contrato, principalmente pela natureza complexa dos serviços a serem realizados:

9.1.2.1. A emissão dos PGRO's, PCMSO's, LTCAT's, LTIP's e PPP's e seus documentos finalizados concomitantemente.

9.1.2.2. Com a indivisibilidade do objeto, espera-se, também, diminuir o prazo de execução dos serviços, oportunizando o compartilhamento das informações obtidas pelo PGRO, PCMSO, LTCAT, LTIP e PPP com a Gerência de Recursos Humanos da PMOP, principalmente quanto aos processos administrativos cujo objeto do pedido possui dependência legal com esses documentos.

9.1.2.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. A licitação será para ampla concorrência, diante da possibilidade de participação direta de diversas empresas no certame licitatório, ampliando, assim, a concorrência e oportunizando a obtenção de maiores descontos, com base no art. 49, III, da Lei 123/2006.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

a) Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo beneficio, relativamente a: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços em Segurança e Medicina do Trabalho do Município de Ouro Preto-MG.

b) Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte as atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

c) Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. Finalizado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado e, caso aprovado, será realizada a contratação para a aquisição do objeto.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que as despesas de transporte, alimentação e hospedagem serão suportadas pelo recurso a ser disponibilizado pelo procedimento administrativo de concessão de diárias aos servidores selecionados.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não foram identificados impactos ambientais relevantes.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. Através das informações adquiridas com o presente Estudo Técnico Preliminar, acerca da economicidade, especificações, qualificação técnica, normas aplicáveis, etc., conclui-se que a contratação de Empresa Especializada em Segurança e Medicina do Trabalho é viável por atender as necessidades do órgão.

Ouro Preto, 28 de abril de 2026.

Priscila Bueno Pinto de Oliveira
Técnica em Segurança do Trabalho
Matrícula 14471

Vanessa Cristina Dias Leite
Diretora de Segurança e Saúde Ocupacional
Matrícula: 13837

F. Rodrigo Miranda
Médico do Trabalho
Matrícula: 14343